

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 339AC/2023

Validade até: 05/10/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **M. S. LOTEAMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA**

CPF/CNPJ: **45.774.275/0001-10**

Endereço: **RUA PADRE LEOPOLDO ROLIM, Nº 171, BAIRRO CENTRO**

Município: **ACOPIARA-CE.**

Processo: **2023.07.26-0003**

SPU SDA: **339/2023**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA ATIVIDADE DE LOTEAMENTO DO EMPREENDIMENTO RIVIERA ECO RESIDENCE, LOCALIZADO NA RUA PADRE LEOPOLDO ROLIM, Nº 171, CENTRO, ZONA URBANA, ACOPIARA - CE, COM COORDENADAS UTM: LONGITUDE: 450681.17 E, e LATITUDE: 9326739.86 S, (SOB CÓDIGO 07.21), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 339AC/2023.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

- 1. Esta Licença não autoriza a supressão vegetal;**
- 2. Esta Licença NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;**
3. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. A Secretaria do Meio Ambiente de Acopiara, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer dos condicionantes ou normas legais;



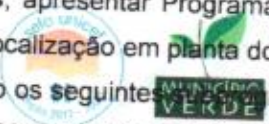


- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
5. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente de Acopiara;
 6. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de Acopiara.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
4. **Antes do início das obras**, apresentar Programa de Controle Ambiental das Obras detalhado, contendo a descrição e localização em planta do canteiro de obras, infraestruturas e acessos provisórios, e contemplando os seguintes  ramas: Gerenciamento de Resíduos e Efluentes; Controle de Tráfego e Manutenção de Máquinas e Veículos; Armazenamento de



Produtos Perigosos; Treinamento de Funcionários; Desativação do Canteiro de Obras e etc.. O referido plano deverá ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara. **EM HIPÓTESE ALGUMA ESTÁ AUTORIZADO O INÍCIO DAS OBRAS SEM A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO REFERIDO PLANO;**

5. Apresentar, em até 30 (trinta) dias antes do início das obras os projetos paisagísticos completos e/ou a finalidade a ser dada para a área verde do empreendimento;

6. Apresentar, até o final das obras, comprovante de destinação correta dos efluentes sanitários gerados durante as obras;

7. Apresentar, até o final das obras, relatório comprobatório da execução do plano de gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil – PGRSCC (parte integrante do Programa de Controle Ambiental das Obras). O relatório deve conter registro fotográfico (datado) das ações realizadas. Ressalta-se que a execução do PGRSCC é uma prática contínua durante toda a implantação do empreendimento, devendo-se comprovar, através de registros fotográficos e documentos, a sua execução durante toda a obra;

8. ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS DEVE-SE REALIZAR O CERCAMENTO DAS ÁREAS DE APP DO EMPREENDIMENTO (MÍNIMO DE 30 METROS DESDE A BORDA DA CALHA DO LEITO REGULAR DO RIO QUINCOÊ), CASO AS MESMAS ADENTREM A PROPRIEDADE DO LOTEAMENTO. DEVE-SE INSTALAR PLACAS DE SINALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO AS REFERIDAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ;

9. Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho, a fim de evitar a emissão de poeiras e particulados.

Acopiara, 05 de outubro de 2023.

Francisco Silva Cavalcante Filho
Secretario do Meio Ambiente
PORTARIA Nº 250/2023

FRANCISCO SILVA CAVALCANTE FILHO
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

